

# ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA

**1. As contratações devem ser precedidas de estudos preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.**

**2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:**

*LEI 8666/96 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Lei 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*LEI 8112/90 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

*Instrução Normativa TRE-AP nº 3/2012 - Dispõe sobre a concessão de licenças médicas no âmbito do TRE-AP.*

**3. Análise da contratação anterior para identificar as inconsistências ocorridas, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nas futuras contratações**

*Esta é a primeira vez que esse tipo de contratação está sendo realizada no âmbito do TRE-AP, não havendo, portanto, como analisar ocorrências pretéritas.*

**4. Avaliar a necessidade de classificar os Estudos Preliminares nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

*As informações contidas nestes estudos preliminares não são imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, portanto, não se enquadram para classificação nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011.*

**5. Identificação da necessidade da contratação**

**a) Justificativa da necessidade fornecida pela unidade requisitante da contratação**

*A contratação justifica-se em razão da proximidade da aposentadoria do médico do TRE-AP, associado à impossibilidade momentânea em prover o cargo em face de indisponibilidade de concurso vigente.*

*Enfrenta-se amiúde uma a dificuldade/impossibilidade em se acessar os serviços de perícia médica junto a outras instituições públicas. Demandas por avaliações e perícias médicas têm uma frequência quase diária em face do cumprimento legal de vários tipos de processos que chegam à Seção de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMO/TRE-AP). Por essa razão, dispor de profissional habilitado é condição imperiosa para efetuarmos o devido processamento de tais atos administrativos.*

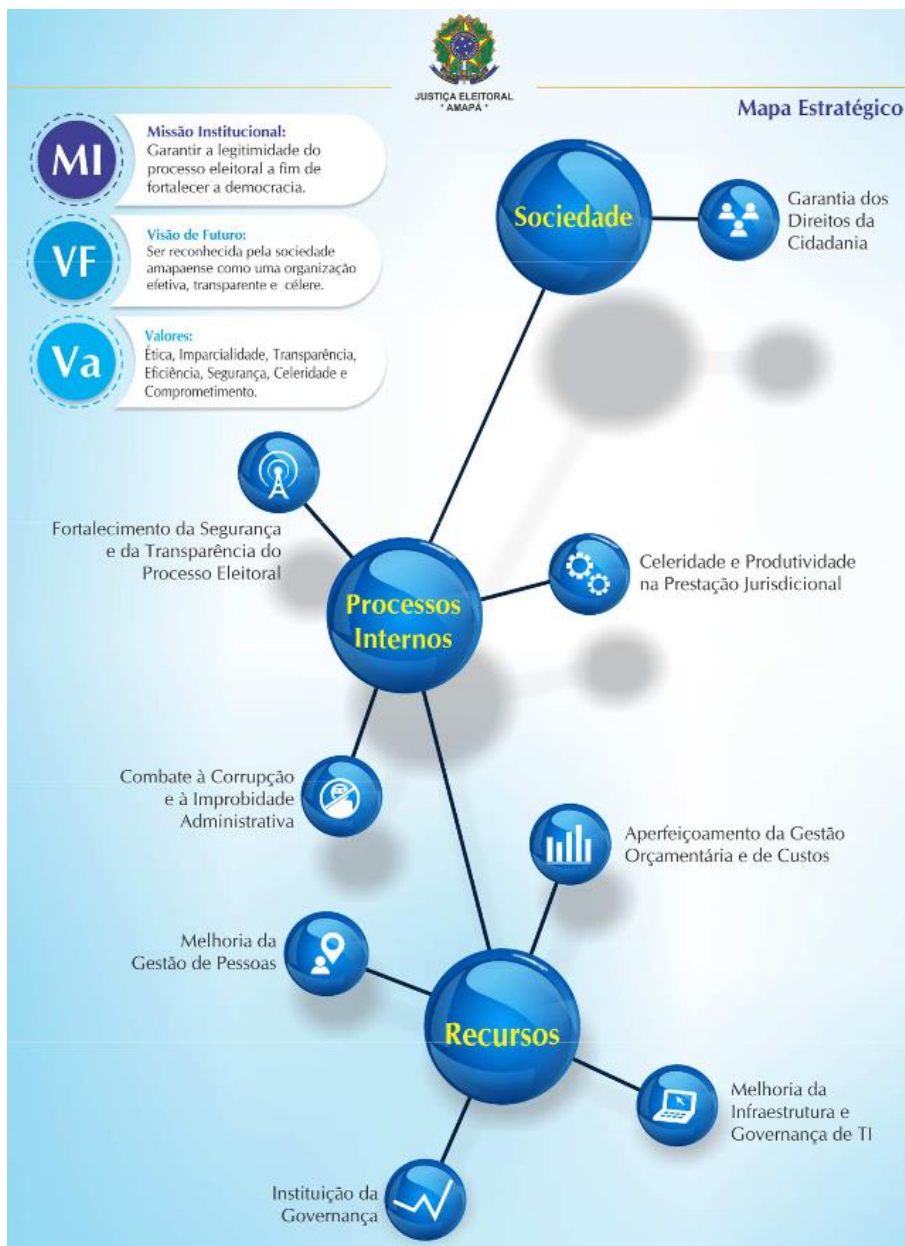
## 6. Indicar se a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico

A presente contratação pode ser alinhada com o Planejamento Estratégico do TRE-AP no seguinte seguimento:

PERSPECTIVA – PROCESSOS INTERNOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO – MELHORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

### Diagrama. Mapa Estratégico do TRE-AP.



7. Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber  
Não aplicável.

## 8. Requisitos da contratação:

### 8.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- A empresa contratada deverá estar regular com suas obrigações fiscais.
- A empresa fornecerá 01 (um) profissional para a efetivação da execução contratual.
- O profissional que executará os serviços deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com registro ativo.

### 8.2. Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada

Segundo o TCU, o que define o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

O serviço de Perícia Médica é de natureza continuada em razão da necessidade de a Administração dispor, de modo permanente, de prestador capaz de processar os feitos administrativos que exijam a realização de perícias médicas.

### **8.3. Incluir, se possível, práticas de sustentabilidade**

a) Tramitação virtual. Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

b) Durante a execução contratual, todos os atos e registros resultados do trabalho de avaliação médica será feita de forma eletrônica.

### **8.4. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão**

O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações, havendo adequada prestação do serviço, uma contratação mais longa mostra-se a opção mais vantajosa à Administração.

### **8.5. Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

Bens e serviços comuns, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não. (Declaração de Voto no AC 237/2009-P).

O objeto pretendido se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o oferecimento de avaliações clínicas e perícias médicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo, portanto, a necessidade de estabelecer critérios para transição contratual.

### **8.6. Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados.**

#### TIPOS DE EMPRESAS POTENCIAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

MICRO EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA
EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MEDICINA DO TRABALHO
COOPERATIVAS MÉDICAS
SOCIEDADES MÉDICAS
CLÍNICAS MÉDICAS

## **9. Estimativas de quantidades**

### **9.1. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas**

O serviço será prestado de modo regular em dia útil (segunda a sexta-feira), uma vez por semana, no turno da tarde (entre 13h e 19h), com duração de 3 horas. Estima-se que, por ano, será necessário dispor de um total de 156 horas (3 horas \* 52 semanas = 156 horas).

Havendo necessidade, a carga-horária semanal poderá ser, aumentada ou diminuída a pedido do contratante, com a devida contraprestação financeira.

### **9.2. Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso**

Não se aplica. Essa é a primeira vez que esse tipo de contratação está sendo proposta no TRE-AP.

### **9.3. Incluir nos autos memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte**

A memória de cálculo já foi exposta no item 9.1.

**9.4. Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão**

*Não se aplica.*

#### **10. Levantamento de mercado e justificativa do tipo de solução a contratar**

**10.1. Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existências de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.**

*Para auxiliar na análise da melhor solução a ser adotada, realizamos consulta a consultoria "Orientações JML – Administrativo, Licitações, Contratos & Gestão. Cotejamos dois modelos para a presente contratação, por Pregão Eletrônico ou por Credenciamento. Restou esclarecido que a solução por Pregão Eletrônico seria a mais viável para o caso em tela.*

**10.2. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.**

*Não se aplica.*

#### **11. Estimativas de preços ou preços referenciais**

##### **11.1. Definir e documentar o método para estimativa de preços referenciais**

*Os preços referenciais do serviço foram obtidos a partir do levantamento de cotações com empresas médicas do ramo. Os valores pesquisados e estimativa média de custos podem ser vistos na tabela a seguir.*

##### **Cálculo do valor estimado do contrato com base em cotações realizadas no mês de abril/2021.**

	Valor unitário por hora ( R\$)	Valor hora/médico	Total Anual (R\$)
PROPOSTA 01	400,00	156	62.400,00
PROPOSTA 02	150,00		23.400,00
PROPOSTA 03	350,00		54.600,00
<b>Média</b>	<b>300,00</b>		<b>46.800,00</b>

##### **11.2. Incluir as memórias de cálculo da estimativa de preços e os documentos que lhe dão suporte**

*A estimativa de preço e sua respectiva memória de cálculo foram apresentadas no item anterior.*

#### **12. Descrição da solução como um todo: Descrever todos os elementos que devem ser executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração**

*Contratação de empresa para realização de avaliações clínicas e perícias médicas, a serem efetuadas por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, visando atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. A prestação do serviço deverá englobar as seguintes atividades: (a) realização de perícia médica singular ou por junta, para concessão e homologação de licenças médicas nos casos previsto em lei ou regulamento, a exemplo de licença para tratamento da própria saúde e por doença na família; (b) avaliação de acidente de trabalho; (c) análises de pedidos de aposentaria por invalidez; (d) instrução de pedidos de remoção por motivo de saúde; (e) avaliação de exames médicos periódicos; (f) análise e avaliação médica para admissão funcional e nos demais casos administrativos em que avaliações periciais forem necessárias.*

#### **13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.**

**13.1. Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação assegure, concomitantemente:**

**a) ser técnica e economicamente viável**

O serviço contratado, a saber, avaliação e perícia médica, é indivisível. Não há, portanto, multiplicidade de itens que exigisse a ponderação a respeito de múltiplas contratações ao invés de uma única. Portanto, esse item não se aplica à presente contratação.

**b) que não haverá perda de escala**

*Não se aplica*

**c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade**

*Não se aplica*

**14. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

**14.1. declarar os benefícios diretos e indiretos almejados com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.**

*O benefício direto resultante dessa contratação será o cumprimento de determinações legais e processuais envolvendo a realização de avaliações e perícias médicas. Demandas por avaliações e perícias médicas têm uma frequência quase diária de tramitação na Seção de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMO) do TRE-AP. Por essa razão, dispor de profissional habilitado é condição imperiosa para efetuarmos o devido processamento de tais atos administrativos.*

**15. Providências para a adequação do ambiente do órgão**

**15.1. elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.**

*A contratação em questão é referente a um serviço que já vem sendo regularmente realizado pelo atual médico da Corte. Já existe, portanto, muito bem estabelecida toda a estrutura ambiental e funcional necessária à execução do serviço a ser contratado. Após a assinatura do Contrato, deverá a Seção de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Social fazer contato com a contratada visando estabelecer as diretrizes para o trabalho, conforme o que fora descrito no item 12 deste Estudo Preliminar.*

**15.2. considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização**

*A capacitação dos servidores para atuarem na fiscalização contratual é demanda constante neste Regional, sendo que todos os anos são oferecidas capacitações neste sentido em atendimento de orientações do TCU, CCI, SAO e SAGC. Além disso, está em vigor a IN 3/2018 TRE/AP que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação para os servidores designados a atuar em fiscalização de contratos.*

**15.3. juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo**

*Análise de riscos anexada ao processo.*

**16. Declaração de viabilidade ou não da contratação**

**16.1. explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos dos estudos preliminares**

*A contratação é viável porque há prestadores capazes de executar o serviço na cidade de Macapá. Há também condições de infraestrutura nas instalações do TRE-AP que permitam a execução do serviço.*

*Não obstante, um elemento que precisará ser considerado é, após análise da Secretaria de Orçamento e Finanças, o estabelecimento da fonte de recurso para o custeio da despesa.*

**16.2. sempre que for possível, identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do planejamento da contratação.**

*Por se tratar de serviço vinculado à Seção de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMO), a fiscalização será composta pelos servidores lotados nessa unidade.*